

Processo Seletivo Interno - 003/2022 – PM/PB – CHO
Respostas aos pedidos de impugnação do Edital de Abertura

EDITAL	Processo Seletivo Interno - 003/2022 - CHO
NOME	JOÃO PAULO FORTUNATO DE SOUSA
DESCRÍÇÃO DOS FATOS	QUANTIDADE DE CANDIDATOS HABILITADOS CONVOCADOS PARA A SEGUNDA ETAPA
FUNDAMENTAÇÃO	<p>ANALISANDO O EDITAL, QUE EXIGE QUE OS REQUISITOS SEJAM COMPROVADOS NO ATO DA MATRÍCULA (ÍTEM 2.1.3), PERMITIRÁ QUE TODOS OS 1º SARGENTOS FAÇAM A INSCRIÇÃO, MESMO QUE NÃO TENHAM OS CRITÉRIOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO. COMO SÓ SERÃO CONVOCADOS 40 MILITARES HABILITADOS PARA A SEGUNDA ETAPA, HÁ UMA ENORME POSSIBILIDADE DE, ENTRE ESSES 40 HABILITADOS, MUITOS DELES NÃO PREENCHEREM OS CRITÉRIOS, CAUSANDO UMA VACÂNCIA (SOBRAS EM MEIO AS 30 VAGAS EXISTENTES), SENDO QUE MUITOS MILITARES QUE TÊM OS CRITÉRIOS, MAS QUE FICAREM ABAIXO DA 40ª POSIÇÃO, SEGUNDO O EDITAL, NÃO PODERÃO OCUPAR ESSAS VAGAS, POIS O EDITAL DEIXA CLARO NO ÍTEM 8.10 QUE ESTES MILITARES SERÃO SUMARIAMENTE ELIMINADOS DO CERTAME.</p>
PEDIDO	SOLICITO, ENTÃO, A REVISÃO QUANTO AO NÚMERO DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA PARTICIPAREM DA SEGUNDA ETAPA, POIS, COMO CITADO ANTERIORMENTE, PROVAVELMENTE HAVERÁ VACÂNCIA, VISTO QUE MUITOS CANDIDATOS APROVADOS E HABILITADOS NÃO PODERÃO SER MATRICULADOS NO CURSO, CONFORME NORMA IMPEDITIVA LEGAL E CONSTANTE NESTE EDITAL, E ESTE MESMO EDITAL NÃO CONTEMPLA A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS QUE ESTEJAM FORA DOS 40 PRIMEIROS, MESMO QUE TENHAM TODOS OS CRITÉRIOS LEGALMENTE ESTABELECIDOS.
RESPOSTA	<p>Inicialmente, verifica-se que a inscrição do candidato no certame, demonstra conhecimento prévio do edital e sua aceitação, não cabendo recurso para modificar as normas do concurso, segundo a interpretação do item 3.1 do EDITAL Nº 003/2022 – NRS – CHO/PM/2022;</p> <p>O item 2.1.3 do edital mencionado pelo peticionário tem sua fundamentação na Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, que dispõe sobre o Quadro de Oficiais da Administração (QOA), especificamente o inciso IV do artigo 12, no qual transcrevemos:</p> <p style="text-align: right;">Art. 12 O ingresso no Curso de Habilitação far-se-á mediante</p>

Processo Seletivo Interno - 003/2022 – PM/PB – CHO
Respostas aos pedidos de impugnação do Edital de Abertura

concurso de admissão, atendidos os seguintes requisitos:
IV – Ter, no mínimo 16 (dezesseis) anos de efetivo serviço como praça, sendo (dois) anos na graduação, quando tratar de 1º Sargento PM (BM).

Logo, não se verifica a possibilidade de modificação, tendo em vista que se trata de aplicação de lei a ser observado pelo órgão gestor do certame para o ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais, tendo em vista que a Administração Pública só pode fazer aquilo que é autorizado por lei.

O requerimento do candidato para revisão e possível alteração do número de habilitados para um número maior que o previsto no edital, que são dos 40 (quarenta) primeiros candidatos de acordo com o desempenho na avaliação intelectual não deve prosperar pelos seguintes fatos:

Primeiro, a solicitação tem como base uma mera especulação do candidato que irão sobrar vagas, pois os candidatos habilitados não terão como cumprir os requisitos na época da matrícula, sem qualquer comprovação documental que esse fato tenha ocorrido anteriormente;

Segundo, a Polícia Militar da Paraíba não tem o interesse de investir tempo e recurso no certame, onde as vagas não seriam preenchidas, pois isso seria andar no sentido oposto aos princípios administrativos constitucionais

Terceiro, a quantidade estabelecida no item 8.9 do edital que menciona que serão chamados até a quadragésima posição no exame intelectual, tem como fulcro a conveniência e oportunidade da Administração Pública da Polícia Militar da Paraíba em preencher as suas vagas de acordo com suas necessidades internas, tendo em vista que esse não é o primeiro concurso dessa natureza e não será o último, com a limitação do número de habilitados, no intuito de atender o artigo 17 da lei supracitada, no qual transcrevemos:

Art. 17 O Governo do Estado estabelecerá, através de Lei de Fixação de Efetivos, face às necessidades da Polícia Militar, os postos e respectivos efetivos, dentro dos limites do artigo desta Lei, e ouvido o Estado Maior do Exército.

Quarto, o certame tem intuito de suprir com exclusividade as necessidades da Polícia Militar da

Processo Seletivo Interno - 003/2022 – PM/PB – CHO
Respostas aos pedidos de impugnação do Edital de Abertura

	<p>Paraíba e não interesses outros, logo, o não cumprimento dos requisitos exigidos na matrícula acarretará o afastamento do candidato do certame, segundo o § 2º do artigo 9º da Lei nº 11.284, de 29 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Educação da Polícia Militar da Paraíba (SISTEM/PMPB), no qual transcrevemos:</p> <p>Art. 9º A matrícula nos cursos do SISTEM é atribuição do Diretor do respectivo órgão de Ensino da Polícia Militar da Paraíba, atendido os requisitos estabelecidos nas regulamentações específicas.</p> <p>§ 2º A falsificação, a adulteração ou a inveracidade de qualquer documento ou declaração apresentado ou prestada em qualquer etapa do certame acarretará a imediata anulação da inscrição do candidato ou da matrícula no curso, sem prejuízo das eventuais responsabilizações civis e penais.</p> <p>Diante do exposto, a solicitação do candidato não deve prosperar por falta de embasamento de fato e de direito que possa justificar um possível incremento no número de candidatos habilitados que atualmente são 40 (quarenta), segundo o item 8.9 do edital.</p>
STATUS	Indeferido